

**RESOLUÇÃO Nº 38/2013/Consup**

Florianópolis, 07 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno do Câmpus à Resolução nº 33/2012/CS, que aprova a estruturação provisória dos câmpus do IFSC;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum do Conselho Superior*, as alterações do Regimento Interno do Câmpus Florianópolis que passa a vigorar com as alterações, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e será submetida à ratificação do Conselho Superior em sua primeira reunião ordinária.

Publique-se, e

Cumpra-se.

**MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER**

Presidente do Conselho Superior do IFSC

## Regimento Interno do Câmpus Florianópolis

TÍTULO I - DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I - Da Assembleia Geral.....

Seção II - Do Colegiado do Campus.....

Seção III - Do Conselho de Gestão.....

Seção IV - Do Conselho de Graduação.....

Seção V - Do Conselho de Ensino Técnico.....

Seção VI - Do Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.....

Seção VII - Do Conselho de Infraestrutura.....

Seção VIII - Dos Colegiados dos Departamentos Acadêmicos.....

Seção IX - Dos Colegiados dos Cursos de Graduação.....

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS

Seção I - Da Diretoria Geral do Campus.....

Seção II - Das Assessorias da Diretoria Geral.....

Seção III - Da Diretoria de Ensino.....

Seção IV - Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.....

Seção V - Da Coordenadoria Pedagógica.....

Seção VI - Da Coordenadoria de Ingresso.....

Seção VII - Da Coordenadoria de Estágio.....

Seção VIII - Da Coordenadoria Geral de Registro Acadêmico.....

Seção IX - Da Coordenaria de Apoio Acadêmico.....

Seção X - Da Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo Permanente.....

Seção XI - Da Coordenadoria de Atividades Artísticas.....

Seção XII - Dos Departamentos Acadêmicos.....

Seção XIII - Coordenadores de Cursos, Infraestrutura e Registro Acadêmico.....

Seção XIII – Da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão .....

Seção XIV - Dos Núcleos de Inclusão e de Atendimento às Pessoas com Necessidades

Específicas.....

Seção XV - Da Diretoria de Administração.....

Seção XVI - Coordenadoria de Gestão de Pessoas.....

Seção XVII - Coordenadoria de Tecnologias da Informação e Comunicação.....

Seção XVIII - Departamento de Gestão de Materiais e Finanças.....

Seção XIX - Coordenadoria de Materiais e Patrimônio.....

Seção XX - Coordenadoria de Compras e Contratos.....

Seção XXI - Departamento de Infraestrutura.....

Seção XXII - Coordenadoria de Saúde.....

Seção XXIII - Coordenadoria de Manutenção.....

Seção XXIV - Coordenadoria de Serviços Gerais.....

Seção XXV - Setor de Suporte à Informática.....

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXO I - CARGOS COMISSIONADOS

ANEXO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

.....  
**Art. 7º**

I - Diretoria Geral:

II - Assessorias da Diretoria Geral:

III - Diretoria de Ensino:

III A - Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 8º A Diretoria de Ensino terá a seguinte estrutura organizacional:

b) Revogado.

.....

**Art. 13.**

II - Diretor de Ensino;

IIA - Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

§ 1º O Diretor-Geral, o Diretor de Ensino, o Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e o Diretor de Administração são membros natos do Colegiado do Campus.

**Art. 14.**

XXI - promover o processo de consulta à comunidade para a escolha da Diretoria Geral e/ou dos Chefes de Departamentos do Campus;

**Art. 15.** O Conselho de Gestão, órgão consultivo, de assessoramento ao Diretor Geral do Campus será composto pelo Diretor Geral, Vice-Diretor, Diretor de Ensino, Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, Diretor de Administração, pelos Chefes de Departamentos e Coordenadorias de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, de Tecnologia da Informação e Comunicação, de Gestão de Pessoas, e será regido por regulamento próprio.

.....

**Art. 17.** O Conselho de Graduação, órgão consultivo, de assessoramento do Diretor de Ensino, será composto pelo Diretor de Ensino, Coordenadores dos Cursos de Graduação e por um representante da Coordenadoria Pedagógica e será regido por regulamento próprio.

§ 2º O Diretor de Ensino será o presidente do Conselho de Graduação e, em caso de necessidade, caberá a ele, o voto de qualidade.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor de Ensino a presidência do Conselho de Graduação será exercida pelo seu substituto legal.

**Art. 18.**

III - auxiliar a Diretoria de Ensino, na avaliação dos Projetos Pedagógicos de Cursos para a criação, a reformulação e a extinção dos mesmos;

IV - colaborar com Diretoria de Ensino, nos processos de reconhecimento dos cursos;

VI - manifestar-se, quando se fizer necessário ou quando solicitado, em assuntos pertinentes à Diretoria de Ensino.

**Art. 19.** O Conselho de Ensino Técnico, órgão consultivo, de assessoramento do Diretor de Ensino, será composto pelo Diretor de Ensino, Coordenadores dos Cursos Técnicos e por um representante da Coordenadoria Pedagógica, e será regido por regulamento próprio.

§ 2º O Diretor de Ensino será o presidente do Conselho de Ensino Técnico e, em caso de necessidade, caberá a ele, o voto de qualidade.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor de Ensino, a presidência do Conselho de Ensino Técnico será exercida pelo seu substituto legal.

**Art. 20.**

III - auxiliar a Diretoria de Ensino, na avaliação dos Projetos Pedagógicos de Cursos para a criação, a reformulação e a extinção dos mesmos;

IV - colaborar com Diretoria de Ensino, nos processos de reconhecimento dos cursos;

VI - manifestar-se, quando se fizer necessário ou quando solicitado, em assuntos pertinentes à Diretoria de Ensino.

**Art. 21.** O Conselho de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo, de assessoramento do Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão será composto por:

I - Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

II - Revogado.

III - três representantes da Coordenadoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;

§ 2º O Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, será o presidente do Conselho de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e, em caso de necessidade, caberá a ele, o voto de qualidade.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, a presidência do Conselho de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão será exercida pelo seu substituto legal.

**Art. 22.**

IX - manifestar-se, quando se fizer necessário ou quando solicitado, em assuntos pertinentes à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do Campus Florianópolis.

.....

**Art. 28.** O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão consultivo de cada curso que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

**Art. 28A.** O Colegiado de Curso de Graduação será constituído por:

I - Coordenador do Curso;

II. Um representante docente de cada Departamento Acadêmico ou Área que tenha Unidades Curriculares no Curso;

III. 20% do total de professores do curso oriundos do Departamento que oferece o curso;

IV. Representantes do corpo discente do Curso na proporção de um discente para quatro docentes deste Colegiado;

V. Um Técnico-Administrativo em Educação vinculado ao Curso.

§ 1º Para efeito de cálculo do quantitativo de professores, deve ser considerado o quadro docente previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Os representantes relacionados nos incisos II, III, IV e V serão eleitos pelos seus pares, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

§ 3º O mandato de que trata os incisos II, III, IV e V é de 1 (um) ano, permitida até uma recondução.

§ 4º Os representantes discentes, regularmente matriculados, deverão ter cursado pelo menos 1(um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, e não estar cursando o último semestre.

§ 5º O processo de escolha dos representantes dos discentes será coordenado por uma comissão composta por representantes dos Centros Acadêmicos.

§ 6º A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

**Art. 28B.** O membro cuja ausência ultrapassar a duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo plenário.

Parágrafo único. Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência deste a indicação pelo Departamento/Área Segmento.

**Art. 29.** Compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II - Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III - Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV - Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V - Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI - Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;
- VII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- IX. manifestar-se, quando se fizer necessário ou quando solicitado, em assuntos acadêmicos pertinentes ao referido curso;
- X - auxiliar o Coordenador do Curso no que lhe for de sua competência;
- XI - exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

**Art. 29A.** A presidência do Colegiado de Curso de Graduação é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

**Art. 29B.** São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IF-SC;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;

VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

IX. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.

**Art. 29C.** O Colegiado de Curso de Graduação reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta (2/3) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único. O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 29D.** As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de Membros presentes.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação em vigor.

**Art. 29E.** De cada sessão do Colegiado de Curso de Graduação lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.

### Seção I

#### Da Diretoria Geral do Campus

**Art. 30.** A Diretoria Geral é o órgão executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades do Campus e será exercida pelo Diretor Geral, auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado pelo Diretor de Ensino, Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Diretor de Administração.

.....

**Art. 32.** Os candidatos aos cargos de Diretor Geral e de Vice-Diretor comporão chapa e deverão informar por escrito no ato da inscrição da candidatura, os nomes dos servidores que serão indicados para ocupar os cargos de Diretor de Ensino, Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e de Diretor de Administração.

§ 1º O Diretor Geral do Campus, o Vice-Diretor, o Diretor de Ensino, o Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e o Diretor de Administração deverão tomar posse em conjunto.

§ 2º O Diretor de Ensino, o Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e o Diretor de Administração empossados junto com o Diretor Geral poderão ser substituídos, a critério do Diretor Geral do Campus, após apresentação de justificativa ao Colegiado do Campus.

**Art. 33.**

Parágrafo único. No impedimento do Vice-Diretor, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor de Ensino, pelo Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ou pelo Diretor de Administração, por ele designado.

.....  
**Art. 36.** Em caso de vacância do cargo de Vice-Diretor do Campus, assumirá o Diretor de Ensino para a complementação do mandato original.

§ 2º Diante da vacância do cargo de Diretor de Ensino, assumirá servidor indicado pelo Diretor Geral do Campus e ratificado pelo Colegiado do Campus, que atenda os requisitos dispostos no Art. 49.

**Art. 37.**

IV - acompanhar e supervisionar as ações planejadas pela Diretoria de Ensino, pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, pela Diretoria de Administração e pelas Assessorias da Diretoria Geral do Campus;

## Seção II

### Das Assessorias da Diretoria Geral

**Art. 38.** Os ocupantes dos cargos de Assessoria diretamente vinculadas à Diretoria Geral serão indicados pelo Diretor Geral do Campus.

**Art. 39.** À Assessoria de Gabinete, vinculada à Diretoria Geral do Campus, compete acompanhar, organizar e executar as ações relacionadas aos trâmites administrativos no gabinete da Diretoria Geral.

**Art. 40.**

I - elaborar o planejamento anual das atividades do Gabinete da Diretoria Geral do Campus;

III - supervisionar os trabalhos da secretaria do Gabinete da Diretoria Geral;

IV - responsabilizar-se pela organização administrativa do Gabinete da Diretoria Geral do Campus;



VI - organizar o fluxo e coordenar o arquivamento de documentos do Gabinete da Diretoria Geral do Campus;

VII - preparar a correspondência oficial, coordenar o protocolo oficial da Diretoria Geral, bem como, encaminhá-la para que sejam tomadas as providências cabíveis;

XI - supervisionar os eventos da Diretoria Geral do Campus;

XIII - recepcionar os visitantes do Gabinete da Diretoria Geral do Campus.

**Art. 41.** À Assessoria de Comunicação, Marketing e Ouvidoria, vinculada à Diretoria Geral do campus, compete elaborar, executar e acompanhar as ações relacionadas à comunicação, marketing e ouvidoria do Campus Florianópolis.

**Art. 42.**

V - assessorar a Diretoria Geral do Campus nos assuntos e encaminhamentos inerentes às atividades de comunicação e marketing;

XII - propor, elaborar e coordenar ações que visem à divulgação dos cursos e vagas, de acordo com orientações da Diretoria de Ensino;

**Art. 43.** À Assessoria de Relações Externas, vinculada à Diretoria Geral do Campus, compete elaborar, executar e acompanhar as ações de integração escola-empresa-comunidade, bem como, as políticas institucionais públicas e privadas.

.....

**Art. 45.** À Assessoria de Eventos, vinculada à Diretoria Geral do Campus, compete elaborar, executar e acompanhar as ações relacionadas aos eventos do Campus, bem como, as políticas institucionais públicas e privadas.

**Art. 46.**

III - acompanhar os egressos, em articulação com a Diretoria de Ensino;

### **Seção III**

#### **Da Diretoria de Ensino**

**Art. 47.** À Diretoria de Ensino, vinculada à Diretoria Geral do Campus compete planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as políticas e ações de ensino do Campus Florianópolis, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Reitoria, bem como, garantir a articulação entre a Diretoria Geral e os Departamentos Acadêmicos.

**Art. 48.** Ao Diretor da Diretoria de Ensino:

I - coordenar a elaboração e a execução do plano de trabalho da Diretoria de Ensino;

II - propor, ao Diretor Geral, normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades da Diretoria de Ensino;

VIII - promover a articulação de suas ações com a Diretoria Geral e com a Diretoria de Administração do Campus;

Parágrafo único. Para assessorar a Diretoria de Ensino, poderão ser designados docentes representantes do Ensino de Graduação, do Ensino Técnico e da Educação a Distância.

**Art. 49.** Poderá ocupar o cargo de Diretor de Ensino aquele que for servidor ativo do quadro de pessoal permanente do Campus Florianópolis e que se enquadre pelo menos em uma das seguintes situações:

§ 1º Nos impedimentos legais ou eventuais o Diretor de Ensino será substituído por um dos chefes de departamento acadêmico, por ele designado.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor de Ensino, nas formas previstas no §1º do Artigo 33, o Diretor Geral do Campus, atendido, respectivamente, o disposto nos § 1º e § 2º do Artigo 31 deste Regimento, indicará um novo ocupante para o respectivo cargo.

### Seção XIII

#### Da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

**Art. 50.** À Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, vinculada à Direção-Geral do Campus compete planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as políticas e ações de pós-graduação, pesquisa e extensão do Campus Florianópolis, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Reitoria, bem como, garantir a articulação entre a Diretoria Geral, Diretoria de Ensino e os Departamentos Acadêmicos.

**Art. 51.** Ao Diretor da Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão incumbe:

III - propor, ao Diretor Geral, normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades da Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;

VII - participar como membro nato do Conselho de Gestão, responsabilizando-se pela divulgação das decisões junto à sua Diretoria;

VIII - garantir a autonomia administrativa da Diretoria, de acordo com este Regimento Interno e as normatizações emanadas pelo Colegiado do Campus;

IX - promover a articulação de suas ações com a Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, com a Diretoria de Administração do Campus, com os Departamentos Acadêmicos e com a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

XIII - supervisionar e avaliar os planos de trabalho dos Departamentos Acadêmicos e das áreas de vinculação direta a sua Diretoria;

XVI - responsabilizar-se pelos bens patrimoniais da sua Diretoria;

XVII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua Diretoria;

XVIII - prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à sua Diretoria;

Parágrafo único. Para assessorar a Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão poderão ser designados servidores representantes da Pesquisa e Inovação; da Pós-graduação e da Extensão.

Art. 52. Poderá ocupar o cargo de Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão aquele que for servidor ativo do quadro de pessoal permanente do Campus Florianópolis e que se enquadre pelo menos em uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Diretor Geral do Campus;

II - possuir curso de pós-graduação stricto sensu e o mínimo de 01 (um) ano de exercício em cargo ou função de gestão acadêmica na instituição;

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º Nos impedimentos legais ou eventuais o Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão será substituído por um dos chefes de departamento acadêmico, por ele designado.

§ 2º Em caso de vacância do cargo o Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, nas formas previstas no §1º do Artigo 33, o Diretor Geral do Campus, atendido, respectivamente, o disposto nos § 1º e § 2º do Artigo 31 deste Regimento, indicará um novo ocupante para o respectivo cargo.

§ 3º No período inicial de implantação da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, o Diretor Geral do Campus indicará um servidor que atenda os requisitos estabelecidos no artigo 51 deste Regimento para o cargo de Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 4º O Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão indicado, atuará no cargo pelo período de complementação do mandato do Diretor Geral do Campus.

**Art. 53.** A Coordenadoria Pedagógica, vinculada à Diretoria de Ensino é composta por pedagogos, técnicos em assuntos educacionais, psicólogos, assistentes sociais e técnicos administrativos, atuando indisciplinarmente nos processos de ensino-aprendizagem, compete:

**Art. 54.**

II - propor ao Diretor de Ensino, normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades da sua Coordenadoria;

III - propor ao Diretor de Ensino, plano de capacitação dos servidores lotados na sua Coordenadoria;

XII - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor de Ensino.

.....

**Art. 56.** À Coordenadoria de Ingresso, vinculada à Diretoria de Ensino, compete assessorá-la na elaboração de políticas de ingresso, além de planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações de ingresso, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo IF-SC.

**Art. 57.**

II - propor ao Diretor de Ensino, normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades da sua Coordenadoria;

III - propor, ao Diretor de Ensino, plano de capacitação dos servidores lotados na sua Coordenadoria;

IV - promover constante articulação com as Assessorias da Diretoria Geral, Diretoria de Ensino e Departamentos Acadêmicos;

IX - avaliar semestralmente, junto a Diretoria de Ensino, a execução dos processos de ingressos no campus;

XVI - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor de Ensino.

.....

**Art. 59.** À Coordenadoria de Estágio, vinculada à Diretoria de Ensino, compete assessorá-la na elaboração de políticas de estágio, além de planejar, coordenar, supervisionar e

executar as ações de estágio, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo IF-SC e em conformidade com a legislação nacional para atividades de estágio profissionalizante.

II - propor, ao Diretor de Ensino, normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades da sua Coordenadoria;

III - propor, ao Diretor de Ensino, plano de capacitação dos servidores lotados na sua Coordenadoria;

VI - promover constante articulação com a Assessoria de Relações Externas, Diretoria de Ensino e Departamentos Acadêmicos;

XVII - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor de Ensino.

.....

**Art. 62.** À Coordenadoria Geral de Registro Acadêmico, vinculada à Diretoria de Ensino, compete:

IX - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pela Diretoria de Ensino.

II - propor ao Diretor de Ensino normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades da sua Coordenadoria;

**Art. 63.**

III - propor ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão o plano de capacitação dos servidores lotados na sua Coordenadoria;

III - propor ao Diretor de Ensino o plano de capacitação dos servidores lotados na sua Coordenadoria;

XIII - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor de Ensino.

.....

**Art. 65.** À Coordenadoria de Apoio Acadêmico, vinculada à Diretoria de Ensino, compete assegurar o apoio técnico-administrativo às políticas educacionais definidas pelo Campus Florianópolis.

**Art. 66.**

II - propor ao Diretor de Ensino, normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades da sua Coordenadoria;

III - propor, ao Diretor de Ensino, plano de capacitação dos servidores lotados na sua Coordenadoria;

IV - assessorar o Diretor de Ensino nas atividades administrativas;

XIII - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor de Ensino.

.....

**Art. 70.**

VII - informar à Diretoria Geral a permanência de pessoas não-autorizadas no recinto do Campus;

**Art. 71.** A Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo Permanente, vinculada à Diretoria de Ensino, compete:

**Art. 72.**

I - planejar, modernizar, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades

pertinentes a Biblioteca Dr. Hercílio Luz em conjunto com a Diretoria de Ensino;

II - propor ao Diretor de Ensino, plano de capacitação e educação continuada dos servidores lotados na Biblioteca Dr. Hercílio Luz;

IV - apresentar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Biblioteca Dr. Hercílio Luz para o Diretor de Ensino do Campus e para a Coordenadoria de Bibliotecas do IF-SC, bem como, do estado do acervo e das instalações;

IX - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, a ele atribuídas pelo Diretor de Ensino;

.....

**Art. 76.** A Coordenadoria de Atividades Artísticas, vinculada à Diretoria de Ensino, compete planejar e executar as atividades artístico-culturais do Campus Florianópolis.

**Art. 77.**

II - propor ao Diretor de Ensino normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades da sua Coordenadoria;

III - propor ao Diretor de Ensino o plano de capacitação dos servidores lotados na sua Coordenadoria;

V - auxiliar o Diretor de Ensino no planejamento das atividades relacionadas à sua Coordenadoria;

XV - efetuar levantamento das necessidades de materiais de consumo, de materiais permanentes, de serviços e de reformas da sua Coordenadoria e encaminhá-lo ao Diretor de Ensino;

XIX - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor de Ensino.

.....

**Art. 79.** Aos Departamentos Acadêmicos, vinculados à Diretoria de Ensino, compete planejar, coordenar, supervisionar, executar as políticas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão de forma articulada com a Diretoria de Ensino e a Diretoria Geral do Campus Florianópolis.

II - propor ao Diretor de Ensino, normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades de seu Departamento;

III - propor ao Diretor de Ensino plano de capacitação dos servidores lotados no seu Departamento;

XXIV - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor de Ensino ou Diretor Geral do Campus.

.....

**Art. 86.**

VII - responsabilizar-se junto à Diretoria de Ensino pelo cadastro e pela atualização da organização curricular de seu curso;

**Art. 87.**

XIII - encaminhar mensalmente à Diretoria Geral do Campus, o relatório de frequência dos servidores vinculados ao seu Departamento;

**Art. 88.**

XX - articular as políticas definidas pela Diretoria de Ensino, por meio da Coordenadoria Geral de Registro Acadêmico.

.....

**Art. 90.** Ao Núcleo de Inclusão, vinculado à Diretoria de Ensino do Campus Florianópolis compete:

Parágrafo único:

XI - Diretor da Diretoria de Ensino.

**Art. 91.** Ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE, vinculado à Diretoria de Ensino do Campus Florianópolis em questões relacionadas a políticas de inclusão de pessoas com necessidades específicas do Campus, compete:

**Art. 92.** À Diretoria de Administração, vinculada à Diretoria Geral do Campus, compete planejar, coordenar, supervisionar e avaliar, no âmbito do Campus Florianópolis, as políticas e ações da administração orçamentária, financeira, gestão de pessoas, gestão ambiental e estrutura física, bem como, garantir a articulação entre a Diretoria Geral e os Departamentos.

**Art. 93.**

IX - promover a articulação de suas ações com a Diretoria Geral e a Diretoria de Ensino;

XIV - estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade, à gestão ambiental e à eficácia administrativa, no âmbito da Diretoria Geral, Diretoria de Ensino e da Diretoria de Administração;

.....  
**Art. 99.**

IV - planejar, coordenar e executar políticas na área da tecnologia da informação, em consonância com a Diretoria Geral do Campus e com o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do IF-SC;

.....  
**Art. 130.**

III - controlar os números e arquivar as portarias expedidas pela Diretoria Geral do Campus Florianópolis;

IV - liberar veículos oficiais para os servidores, mediante autorização expedida pela Diretoria Geral do Campus;

.....  
**Art. 132.**

IV - liberar veículos oficiais para os servidores, mediante autorização expedida pela Diretoria Geral do Campus;

.....  
**Art. 139.**



Parágrafo único.

§ 2º Fica estabelecido que, assim que ocorrer a disponibilidade de Funções Gratificadas, no quadro de cargos comissionados do Campus, serão implementadas as Coordenadorias de Pesquisa e Inovação; Pós-graduação e Extensão, vinculadas à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 3º Fica estabelecido que, assim que ocorrer a disponibilidade de Funções Gratificadas, no quadro de cargos comissionados do Campus, serão implementadas as Coordenadorias de Cursos FIC e Técnicos; Cursos Superiores; Educação a Distância (EaD), vinculadas à Diretoria de Ensino.

**Art. 140.** Revogado.

.....

**Art. 142.**

§ 2º Revogado.

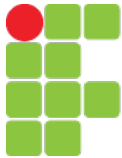
§ 3º Revogado.

**Art. 143.** Revogado.

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

<b>Cargos Comissionados</b>	<b>Código</b>
Diretor Geral do Campus Florianópolis	CD-2
Vice Diretor do Campus Florianópolis	CD-3
Assessoria de Gabinete	FG-1
Assessoria de Comunicação, Marketing e Ouvidoria	FG-1
Assessoria de Eventos	FG-4
Assessoria de Relações Externas	FG-4
Diretoria de Ensino	CD-3
Coordenadoria de Ingresso	FG-1
Coordenadoria de Apoio Acadêmico	FG-2
Coordenadoria Geral de Registro Acadêmico	FG-4
Coordenadoria de Estágios	FG-4
Coordenadoria de Atividades Artísticas	FG-4
Coordenadoria Pedagógica	FG-4
Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo Permanente	FG-4
Departamento Acadêmico de Construção Civil	CD-4
Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios	FG-2
Coordenadoria do Curso Técnico de Edificações	FG-4
Coordenadoria de Registro Acadêmico	FG-4
Departamento Acadêmico de Eletrônica	CD-4
Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Eletrônicos	FG-2
Coordenadoria do Curso Técnico de Eletrônica	FG-4
Coordenadoria de Registro Acadêmico	FG-4
Coordenadoria de Infraestrutura	FG-4
Departamento Acadêmico de Eletrotécnica	CD-4
Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Energia	FG-2
Coordenadoria do Curso Técnico de Eletrotécnica	FG-4
Coordenadoria de Registro Acadêmico	FG-4
Coordenadoria de Infraestrutura	FG-4
Departamento Acadêmico de Linguagem, Tecnologia, Educação e Ciência	CD-4
Coordenadoria de Educação Física	FG-4
Coordenadoria de Registro Acadêmico	FG-4
Coordenadoria de Infraestrutura	FG-4
Departamento Acadêmico de Saúde e Serviços	CD-4
Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia	FG-2
Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação	FG-2
Coordenadoria do Curso Técnico de Segurança do Trabalho	FG-4
Coordenadoria do Curso Técnico de Meteorologia	FG-4



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CONSELHO SUPERIOR

Coordenadoria do Curso Técnico de Informática	FG-4
Coordenadoria de Registro Acadêmico	FG-4
Departamento Acadêmico de Metal-Mecânica	CD-4
Coordenadoria do Curso de Mestrado Profissional em Mecatrônica	FG-1
Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial	FG-2
Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Design de Produto	FG-2
Coordenadoria de Registro Acadêmico	FG-4
Coordenadoria de Infraestrutura	FG-4
Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão	CD-3
Coordenadoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão	FG-1
Diretoria de Administração	CD-3
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	FG-1
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	FG-1
Coordenadoria de Suporte à Informática	FG-4
Departamento de Gestão de Materiais e Finanças	CD-4
Coordenadoria de Compras e Contratos	FG-1
Coordenadoria de Materiais e Patrimônio	FG-4
Departamento de Infraestrutura	CD-4
Coordenadoria de Serviços Gerais	FG-2
Coordenadoria de Saúde	FG-4
Coordenadoria de Manutenção	FG-2

